



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br

gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.830/2024 **(DE 26 DE SETEMBRO DE 2024)**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OFERECIMENTO, NO HOSPITAL E MATERNIDADE NO MUNICÍPIO DE DOURADO, DE ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO - AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS - PARA PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA, ENGASGAMENTO E ASPIRAÇÃO DE CORPOS ESTRANHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de oferecimento, pelo hospital e maternidade no âmbito do Município de Dourado, de orientações e treinamento, aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, para prevenção de morte súbita, engasgamento e aspiração de corpos estranhos.

§1º - As orientações, assim como o treinamento, devem ser oferecidos - individualmente ou em turmas - antes da alta do recém-nascido.

§2º - A adesão ao treinamento, pelos pais ou responsáveis, é facultativa.

Art. 2º - O hospital e maternidade deve afixar, em local visível e de fácil acesso, cópia da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, 26 de setembro de 2024


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL